

**CONTRATO N.º 88/2022**

**CONTRATAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE JUDÔ PARA OS ALUNOS DA EMEF PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **LÉO EDUARDO SECCHES MANSOR**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 27.085.365/0001-12 e no CPF sob nº 004.077.817-73, com sede na Rua Silvaldo Pereira da Silva, 2813, CEP 15.040-715, Residencial Palestra, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2294/2022, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE JUDÔ PARA OS ALUNOS DA EMEF “PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO”**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 18.500,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 2925, Ficha n.º 117, Unidade: 020601, Funcional: 12.361.0003.2027.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 220000, Fonte de Recurso: 00100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

- 4.1 - Não haverá recomposição/reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.
- 4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1 – O prazo de execução do objeto e de vigência contratual, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização/gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 - provisoriamente, durante a execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
  - 2 - definitivamente, após a autorização para pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **7.1 – Da Contratada:**

- 1 – executar o objeto do contrato;
  - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
  - 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
  - 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
  - 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e,
  - 6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual.
- 7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

## **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,
- 4 – Fiscalizar a execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de agosto de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CEDRAL**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LÉO EDUARDO SECCHES MANSOR**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

Este projeto tem como objetivo, desenvolver o trabalho em grupo, à necessidade do respeito, da empatia e da cooperação. Assim, há um melhor desenvolvimento físico, psíquico e social, além da conservação da boa saúde e melhorias em termos de disciplina. Descobrir os limites do próprio corpo; conhecer e aprimorar novas habilidades, capacidades, movimentos; melhorar a coordenação, a noção de espaço, o domínio corporal, além de desenvolver e fortalecer a musculatura, auxiliando no desenvolvimento dos alunos. Além do desenvolvimento físico, o desenvolvimento intelectual, a paciência, o autocontrole, a sociabilidade, o respeito ao próximo e a responsabilidade.

A prática do Judô preza muito pela coletividade, amizade, trabalho em grupo, disciplina e respeito. Portanto, é uma grande oportunidade de trazer melhorias aos relacionamentos entre os alunos da Rede Municipal de Ensino. O processo de aprendizagem é algo que envolve muitos fatores, como a atenção, a memorização, a assimilação, a disciplina e vários outros, portanto, é fundamental trabalhá-los das mais diversas formas, a fim de garantir um aprendizado completo.

Período: 12 meses, com suspensão dos serviços e de pagamento nos meses de janeiro e julho.

Dias: Aulas de terça-feira e quinta-feira, na EMEF. “Profa. Lucia Novais Brandão”

Horário: 18h30 às 20h30 – 04 horas semanais